



Número: **0600367-24.2020.6.16.0000**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Thiago Paiva dos Santos**

Última distribuição : **27/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0602730-52.2018.6.16.0000**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Contas - Não Apresentação das Contas, Prestação de Contas, Meios Processuais, Meios Processuais**

Objeto do processo: **Requerimento de regularização referente à prestação de contas de Wilson Ubiratan Fernandes, candidato ao cargo de Deputado Federal, nas Eleições Gerais de 2018, pelo Partido Comunista do Brasil - PC do B, julgadas não prestadas, nos autos de Prestação de Contas nº 0602730-52.2018.6.16.0000 - PJE - Acórdão nº 54.874, integrado pelo Acórdão nº 55.028 - ainda em trâmite, em grau de Recurso Especial.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
WILSON UBIRATAN FERNANDES (REQUERENTE)		DANIEL DA COSTA GASPAR (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)		

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
10118 616	25/09/2020 14:59	<u>Decisão</u>



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

0600367-24.2020.6.16.0000

REQUERENTE: WILSON UBIRATAN FERNANDES

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL DA COSTA GASPAR - PR0095051A

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de regularização de contas não prestadas relativas às Eleições 2018.

Constatada a pendência de julgamento de recurso extraordinário, foi a parte autora intimada para prestar esclarecimentos (id. 973216).

Em sequência, o requerente pugnou pela desistência da presente regularização (id 9804966).

É o relatório.

DECISÃO

A petição de regularização de contas é condicionada, pelo art. 83, § 1º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, ao "trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas".

Entretanto, em consulta ao processo de prestação de contas, constatou-se estar pendente o julgamento de recurso extraordinário interposto.

Intimada, a parte autora requereu a desistência da ação, uma vez que "a matéria suscitada nestes autos ainda está sendo discutida em sede de recurso extraordinário autos nº 0602730-52.2018.6.16.0000".



Dessa forma, não havendo interesse no prosseguimento do feito, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil e no art. 30, VIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 23 de setembro de 2020.

THIAGO PAIVA DOS SANTOS
Relator



Assinado eletronicamente por: THIAGO PAIVA DOS SANTOS - 25/09/2020 14:59:37
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092416114363900000009601692>
Número do documento: 20092416114363900000009601692

Num. 10118616 - Pág. 2